

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul
CIDEPSUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2017

CONSÓRCIO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Manoel Ribas, 609 – Sala 14 - 1º andar no município de União da Vitória estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 18.096.312/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente Sr Mauro Feliz dos Santos, doravante denominado – **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL**;

Município de Antonio Olinto, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o número 76.020.460/0001-43 com sede à Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83.980-000 Antonio Olinto – Paraná neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli, Brasileiro, portador da carteira de identidade 7.749.111-2 e do CPF038.972.899-38;

Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 81.648.859/0001-09 com sede à Avenida Oscar Geyer, 317 CEP 84.640-000 Bituruna – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Claudinei de Paula Castilho, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº5.873.746-1 e CPF nº 990.881.699-34;

Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 76.339.688/0001-09 com sede à Avenida Vitória, 167, CEP 84.620-000 Cruz Machado – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Euclides Pasa , Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.263.701 e do CPF 353.180.319-00

Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.687.681/0001-07 com sede à Avenida Presidente Vargas, 601 CEP 84.660-000 General Carneiro – Paraná. neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Luis Otávio Geller Saraiva, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7.218.270-7 e do CPF nº 467.176.840-20;

Município de Paula Freitas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.687.954/0001-13 com sede à Avenida Agostinho de Souza, 646 CEP 84.630-000 Paula Freitas – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Valdemar Antonio Capeleti, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 80.290.524.7 e do CPF 189.308.320-91;

Município de Porto Vitória, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.688.366/0001-02 com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 CEP 84.610-000 Porto Vitória – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.



Kurt Nielsen Junior, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.513.896-0 e do CPF 625.978.179-20;

Município de São João do Triunfo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.193.516/0001-07 com sede à Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CEP 84.150-000 São João do Triunfo – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Abimael do Valle, Brasileiro, portador da carteira de identidade 8.028.144-7 e do CPF 032.296.609.43;

Município de São Mateus do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 76.021.450/0001-22 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 431 CEP 83.900-000 São Mateus do Sul – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 999.967-1 e do CPF 319.897.059-87;

Município de União da Vitória, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 75.697.760/0001-71 com sede à Rua Doutor Cruz Machado, 205 CEP 84.600-000 União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Hilton Santin Roveda**, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7.210.917-1 e do CPF 030.419.409-30; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. **Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.



Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de **R\$ 0,00** (Zero reais).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. **64.** do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado em conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0407 União da Vitória-PR - Operador 006 - Conta Corrente 385-0, ou outro que vier a ser indicado.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até **31/12/2017**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.



E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, 01 janeiro de 2017.



Fábio Stanizewski Machiavelli
Vice-Presidente – CIDEPSUL
Prefeito- Antonio Olinto



Claudinei de Paula Castilho
Presidente - CIDEPSUL
Prefeito - Bituruna

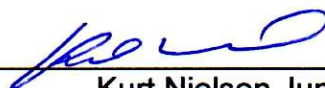


Euclides Pasa
Prefeito – Cruz Machado



Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito – General Carneiro

Valemar Antonio Capelti
Prefeito – Paula Freitas



Kurt Nielsen Junior
Prefeita – Porto Vitória



Luis Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito – São Mateus do Sul



Hilton Santin Roveda
Prefeito – União da Vitória



Abimael do Valle
Prefeito - São João do Triunfo
